

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2019 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 489, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Agronomia do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no dia 31 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concludente terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Agronomia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Agronomia, Resolução CNE/CES nº 1, de 02 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referência do perfil do concludente as seguintes características:

I. comprometido com a sustentabilidade da produção agropecuária, em especial a conservação e a recuperação da qualidade do solo, do ar e da água; o respeito à fauna e à flora e os aspectos econômicos e sociais;

II. engajado na promoção da segurança alimentar e do bem-estar humano e animal;

III. empreendedor e proativo nas cadeias produtivas agropecuárias, capaz de influenciar decisões e de atuar em redes e equipes inter e transdisciplinares;

IV. crítico e criativo na utilização de tecnologias e conceitos científicos aplicáveis à produção agropecuária;

V. ético e humanista com atuação pautada no respeito à legislação pertinente a sua área de atuação.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, avaliará se o concludente desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. produzir alimentos e outros produtos agropecuários;

II. beneficiar, conservar e industrializar produtos agropecuários;

- III. comercializar produtos agropecuários;
- IV. elaborar e administrar técnica e economicamente projetos agropecuários e agroindustriais;
- V. planejar, gerir e otimizar o uso de unidades de produção rural e agroindustrial;
- VI. executar vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos, elaborar laudos e pareceres técnicos, considerando os contextos socioeconômico e ambiental;
- VII. planejar, realizar, analisar e interpretar experimentos na pesquisa agropecuária;
- VIII. realizar atividades de extensão para difundir tecnologias e compartilhar conhecimentos.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Agroecologia e agricultura orgânica;
- II. Biologia;
- III. Ecologia e manejo ambiental;
- IV. Economia, administração e extensão rural;
- V. Engenharia rural;
- VI. Ética e legislação profissional;
- VII. Física;
- VIII. Fitossanidade;
- IX. Fitotecnia;
- X. Genética e melhoramento;
- XI. Informática;
- XII. Legislação aplicada;
- XIII. Matemática;
- XIV. Metodologia científica e experimentação agrícola;
- XV. Química;
- XVI. Silvicultura;
- XVII. Sistemas agroindustriais;
- XVIII. Solos;
- XIX. Tecnologia e processamento de produtos agropecuários;
- XX. Zootecnia.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.